Lei nº 355 - de 2 de agosto de 1956.

Reajusta os vencimentos dos funcionários do Município.

FÉLIX GRIVOT, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a proceder o reajustamento de vencimentos dos funcionários do Município, na base de sessenta por cento 60% sobre os atuais padrões, com vigência a partir de 1º de agosto de 1956.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura da despesa de que trata a presente lei, o provável saldo que se verificar na execução orçamentaria do exercício vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 2 de agosto de 1956.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Em 02/08/1956.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário